

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2022 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 197

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Altera o § 2º do Art. 1º, o §2º do Art. 9º, o Art. 10 e o Art. 12, inclui os §3º e §4º ao Artigo 6º, todos da Resolução CONTER Nº 13/2021 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o novel Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, no seu art. 1º: "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 13 de 2018 sobre aprovação do regulamento de registro e cadastro de pessoas jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o andamento do Pregão Eletrônico nº 09/2021, para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de licença de uso de Software (Solução) de apoio à gestão integrada, em modelo ERP (Enterprise Resource Planing), objetivando atender necessidades do Sistema CONTER/CRTRs na automação dos controles e processos operacionais e administrativos de interesse público, por meio de módulos integrados e sincronizados;

CONSIDERANDO a necessidade de prevê medidas que assegurem a inscrição de profissionais e pessoas jurídicas, bem como a transferência, reativação e cancelamento de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de prevê novas modalidades de pagamento visando a continuidade da atividade pública de arrecadação, enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do Sistema CONTER/CRTRs que impossibilite a emissão de boletos bancários;

CONSIDERANDO a decisão em Reunião de Diretoria, Ad Referendum da Reunião Plenária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), realizada no dia 07 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o §2º do Art. 1º da Resolução CONTER nº 13/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Caso o profissional opte, a anuidade de 2022 poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais, através de pagamento com boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou cartão de crédito, a contar de 10 de março de 2022, opção em que não se aplicam descontos".

Art. 2º Incluir o §3º e §4º ao Art. 6º da Resolução CONTER nº 13/2021:

"§3º Enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do sistema CONTER/CRTR que impossibilite a emissão de boletos bancários, fica autorizado o recolhimento de anuidades por meio de depósito bancário identificado, Pix ou transferência bancária, sendo de responsabilidade do CRTR o controle e organização e guarda de todos os comprovantes de pagamento realizados no processo de inscrição profissional.

§4º O repasse da cota-parte ao CONTER deverá ser realizado pelo Regional semanalmente, devendo ser encaminhado ao Nacional a relação com nome, número de registro, tipo de taxa e valor".

Art. 3º Alterar o §2º do Art. 9º da Resolução CONTER nº 13/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A anuidade de pessoa jurídica poderá ser dividida em até 05 (cinco) parcelas, no boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês ou por meio de cartões de crédito, a contar de 10 de março de 2022, opção em que não se aplicam descontos".

Art. 4º Alterar o Art. 10 da Resolução CONTER nº 13/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, independentemente da jurisdição, pagará 50% da anuidade referente ao Art. 9º desta Resolução, podendo ser parcelada em até 5 vezes, no boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou por meio de cartão de crédito, a contar de 10 de março de 2022, assim como acontece com as inscrições principais".

Art. 5º Alterar o Art. 12 da Resolução CONTER nº 13/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas especificado na presente Resolução deverá ser solicitado junto ao CRTR da jurisdição do contribuinte, ressaltando-se que, independente do momento da solicitação, o vencimento das parcelas será dia 10 de cada mês por meio de boleto bancário ou por meio de cartão de crédito, a partir de março, incidindo os juros e multas às parcelas solicitadas após os respectivos vencimentos".

Art. 6º Os Regionais devem proceder com as novas inscrições, transferências, reativações e cancelamentos de registro, realizando o controle dos dados cadastrais a fim de serem inseridos na base de dados do novo sistema de gestão.

Art. 7º A taxa de inscrição poderá ser recolhida pelo Regional, enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do sistema CONTER/CRTR que impossibilite a emissão de boletos bancários, fica autorizado o seu recolhimento por meio de depósito bancário identificado, Pix ou transferência bancária, sendo de responsabilidade do CRTR o controle, organização e guarda de todos os comprovantes de pagamento realizados no processo de inscrição profissional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, alterando e dando nova redação ao § 2º do Art. 1º, §2º do Art. 9º, ao Art. 10 e ao Art. 12, incluindo os §3º e §4º ao artigo 6º, todos da Resolução CONTER nº 13/2021, publicada em 13/09/2021, Edição 173, Seção 1, Página 151, mantendo-se as demais disposições inalteradas.

**LUCIANO GUEDES**

Diretor-Presidente

**MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	26.650.000,00
0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									2.673.440,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0901 00SA	Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal	28 846							2.673.440,00
0901 00SA 0001	Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal		F	3 - ODC	1	90	0	100	119.665,00
			F	3 - ODC	1	90	0	151	2.108.119,10
			F	3 - ODC	1	91	0	100	23.934,00
			F	3 - ODC	1	91	0	151	421.721,90
TOTAL									237.245.012,53

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 163 de 15 de dezembro de 2021 na identificação do ato, publicado no DOU, em 03/01/2022, Seção 1, página 54; No quadro que contempla o número de Conselheiros Regionais Onde se lê:

CRT	UF	QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	TOTAL DE CONSELHEIROS/CRT
CRT-MG			24

Leia-se:

CRT	UF	QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	TOTAL DE CONSELHEIROS/CRT
CRT-MG			29

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Altera o § 2º do Art. 1º, o §2º do Art. 9º, o Art. 10 e o Art. 12, inclui os §3º e §4º ao Artigo 6º, todos da Resolução CONTER Nº 13/2021 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o novel Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, no seu art. 1º: "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 13 de 2018 sobre aprovação do regulamento de registro e cadastro de pessoas jurídicas no Sistema CONTER/CRTs;

CONSIDERANDO o andamento do Pregão Eletrônico nº 09/2021, para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de licença de uso de Software (Solução) de apoio à gestão integrada, em modelo ERP (Enterprise Resource Planing), objetivando atender necessidades do Sistema CONTER/CRTs na automação dos controles e processos operacionais e administrativos de interesse público, por meio de módulos integrados e sincronizados;

CONSIDERANDO a necessidade de prevê medidas que assegurem a inscrição de profissionais e pessoas jurídicas, bem como a transferência, reativação e cancelamento de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de prevê novas modalidades de pagamento visando a continuidade da atividade pública de arrecadação, enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do Sistema CONTER/CRTs que impossibilite a emissão de boletos bancários;

CONSIDERANDO a decisão em Reunião de Diretoria, Ad Referendum da Reunião Plenária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), realizada no dia 07 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o §2º do Art. 1º da Resolução CONTER nº 13/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Caso o profissional opte, a anuidade de 2022 poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais, através de pagamento com boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou cartão de crédito, a contar de 10 de março de 2022, opção em que não se aplicam descontos".

Art. 2º Incluir o §3º e §4º ao Art. 6º da Resolução CONTER nº 13/2021:

"§3º Enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do sistema CONTER/CRT que impossibilite a emissão de boletos bancários, fica autorizado o recolhimento de anuidades por meio de depósito bancário identificado, Pix ou transferência bancária, sendo de responsabilidade do CRTR o controle e organização e guarda de todos os comprovantes de pagamento realizados no processo de inscrição profissional.

§4º O repasse da cota-parte ao CONTER deverá ser realizado pelo Regional semanalmente, devendo ser encaminhado ao Nacional a relação com nome, número de registro, tipo de taxa e valor".

Art. 3º Alterar o §2º do Art. 9º da Resolução CONTER nº 13/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A anuidade de pessoa jurídica poderá ser dividida em até 05 (cinco) parcelas, no boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês ou por meio de cartões de crédito, a contar de 10 de março de 2022, opção em que não se aplicam descontos".

Art. 4º Alterar o Art. 10 da Resolução CONTER nº 13/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, independentemente da jurisdição, pagará 50% da anuidade referente ao Art. 9º desta Resolução, podendo ser parcelada em até 5 vezes, no boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou por meio de cartão de crédito, a contar de 10 de março de 2022, assim como acontece com as inscrições principais".

Art. 5º Alterar o Art. 12 da Resolução CONTER nº 13/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas especificado na presente Resolução deverá ser solicitado junto ao CRTR da jurisdição do contribuinte, ressaltando-se que, independente do momento da solicitação, o vencimento das parcelas será dia 10 de cada mês por meio de boleto bancário ou por meio de cartão de crédito, a partir de março, incidindo os juros e multas às parcelas solicitadas após os respectivos vencimentos".

Art. 6º Os Regionais devem proceder com as novas inscrições, transferências, reativações e cancelamentos de registro, realizando o controle dos dados cadastrais a fim de serem inseridos na base de dados do novo sistema de gestão.

Art. 7º A taxa de inscrição poderá ser recolhida pelo Regional, enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do sistema CONTER/CRT que impossibilite a emissão de boletos bancários, fica autorizado o seu recolhimento por meio de depósito bancário identificado, Pix ou transferência bancária, sendo de responsabilidade do CRTR o controle, organização e guarda de todos os comprovantes de pagamento realizados no processo de inscrição profissional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, alterando e dando nova redação ao § 2º do Art. 1º, §2º do Art. 9º, ao Art. 10 e ao Art. 12, incluindo os §3º e §4º ao artigo 6º, todos da Resolução CONTER nº 13/2021, publicada em 13/09/2021, Edição 173, Seção 1, Página 151, mantendo-se as demais disposições inalteradas.

LUCIANO GUEDES  
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA  
Diretor-Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO CRCMG Nº 436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Política de Privacidade do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), nos termos do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta Política de Privacidade e suas atualizações, após publicação, deverão ser amplamente divulgadas aos usuários e disponibilizadas no portal do CRCMG, sendo consideradas um documento de relevante interesse público.

§ 1º A atualização da Política de Privacidade dar-se-á de forma periódica, especialmente para adaptá-la às evoluções dos serviços, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no portal do CRCMG, na qual constará a data da última atualização.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Aprovada na 12ª Reunião Plenária, realizada em 17 de dezembro de 2021.

ROSA MARIA ABREU BARROS  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG)

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), CNPJ 11.188.574/0001-38, é uma autarquia especial corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado e regido por legislação específica, o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, o CRCMG possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, e pela Resolução CRCMG nº 396, de 16 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do CRCMG.

Para assegurar a proteção, privacidade e sigilo dos dados pessoais dos profissionais da contabilidade de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CRCMG estabelece os termos desta política, que se aplica aos usuários dos serviços prestados pelo CRCMG e/ou visitantes do website crcmg.org.br (doravante denominado "portal") e do app do CRCMG.

## 1. OBJETIVO DESTA POLÍTICA

O CRCMG tem o compromisso com a segurança das informações dos usuários de seus serviços e do portal e adota medidas de proteção adequadas em suas operações, com procedimentos consistentes, efetivos e rigorosos.

Por reconhecer a importância da sua privacidade, desenvolvemos esta política para informar a respeito das condições sob as quais tratamos e protegemos os dados pessoais. Esta política descreve, ainda, direitos e como acessá-los em nossas plataformas digitais.

Recomendamos a leitura atenta de toda a política. Caso não esteja de acordo com as disposições, pedimos que interrompa imediatamente o acesso e o uso do portal, serviços e/ou do app.

Esta política é parte integrante dos Termos e Condições de Uso do portal, app e serviços do CRCMG.

